



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2018

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Às 14:30 (quatorze e trinta) horas do dia 20 (vinte) de setembro do ano de dois mil e dezoito (2018), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações composta dos servidores **JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA** – Presidente, **MARCELA DE FREITAS OINHAS** – Membro e **JULIMAR PAIVA FERRAZ NEVES** – Membro, para julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços nº 013/2018, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA NA COMUNIDADE DE JACIGUÁ, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES**, conforme memorial descritivo, planilha e projetos anexos. No dia designado para abertura, apresentaram os envelopes de habilitação e proposta de preços as empresas **CANDIDO SOARES CONSTRUTORA EIRELI ME, COMPACTA CONSTRUTORA EIRELI EPP, CONSTRUENG EIRELI EPP, CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP e UNIVERSO VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, oportunidade em que se colheu a assinatura dos presentes, bem como se procedeu a análise da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, realizada pela Comissão, sendo comprovado que a documentação apresentada pelas empresas atende ao exigido no edital, ficando o certame suspenso para a análise da habilitação econômico-financeira realizada pelo Contador do Município e da habilitação técnica a ser realizada pelo Engenheiro do Município, bem como dos questionamentos dos licitantes. Na presente data, após a análise de todos os documentos e, valendo-se da análise da habilitação econômico-financeira e da habilitação técnica, temos que: **1. COMPACTA CONSTRUTORA EIRELI EPP** – questionou que o item “estrutura metálica” apresentado pela empresa **UNIVERSO VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA EPP** está em desacordo como o exigido no edital: não catado, conforme relatório técnico do Engenheiro Geraldo Brunoro Esteves (CREA-ES 033738/D), anexo a este processo, onde o mesmo relata que todas as empresas possuem acervo compatível ao exigido no edital. **2. UNIVERSO VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA EPP** – solicitou a averiguação quanto à validade da carta fiança apresentada pela empresa **COMPACTA CONSTRUTORA EIRELI EPP**, em relação à instituição que a emitiu: acatada, uma vez que foi constatado que a Carta de Fiança Nº 11655/2018-01 emitida por P.B. Investiment Empresarial S/A – Profit Bank (CNPJ: 07.376.572/0001-19). O Art. 31 da lei 8.666/1993, bem como o item 5.1.3.9 do edital, estabelecem o rol taxativo de documentos que devem ser apresentados pelos licitantes de modo a comprovar a sua qualificação econômico-financeira. Nesse caso, prescreve que a chamada ‘garantia da proposta’ deve ser prestada nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 56 da Lei de Licitações, limitada a 1% do valor estimado do objeto da contratação, podendo ser: caução em dinheiro, caução em título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. Ocorre que, a fiança bancária pode ser oferecida somente por bancos devidamente aptos a operar, isto é, registrados em todos os órgãos competentes, inclusive, no Banco Central do Brasil. Pesquisas no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil na Internet (‘www.bcb.gov.br’ > ‘Sistema Financeiro Nacional’ > ‘Informações cadastrais e contábeis’ > ‘Informações cadastrais e sobre Contabilidade’ > ‘Cadastro de instituições (endereço, diretores, redes de agência, dados do conglomerado, carteiras, tarifas, etc)’) revelaram que ambas entidades responsáveis pela emissão das cartas de fiança bancária que garantiram a proposta apresentada pelas empresas **não constam** como instituições cadastradas naquela autarquia federal. Sendo assim, não estariam aptas a emitir fiança da espécie ‘fiança bancária’. Por esse motivo, os documentos não podem ser aceitos por esta comissão por estarem em desacordo com o edital e a legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

Quanto à análise realizada pelo Contador Antonio Quirino Belem Rabelo (CRC-ES 012178/0-1), o mesmo constatou que as empresas CANDIDO SOARES CONSTRUTORA EIRELI ME e CONSTRUENG EIRELI EPP deixaram de apresentar as notas explicativas, não atendendo o item 5.1.3.2 do edital. Dessa forma, verificou-se a **habilitação** das empresas CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP e UNIVERSO VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA EPP e a **inabilitação** das empresas CANDIDO SOARES CONSTRUTORA EIRELI ME, COMPACTA CONSTRUTORA EIRELI EPP e CONSTRUENG EIRELI EPP para continuidade no certame. Desde já ficam intimados os presentes da decisão, bem como a intimação do prazo para interposição de recursos e, se houver, para apresentarem as contrarrazões no prazo legal. Nada mais a registrar, lavrou-se esta ata, que segue assinada por todos os presentes.

Vargem Alta/ES, 20 de setembro de 2018.

João Ricardo Cláudio da Silva:

Marcela de Freitas Oinhas:

Julimar Paiva Ferraz Neves: